



RESOLUÇÃO N° 017/2025

Dispõe sobre normas complementares e procedimentos para a implementação da Lei Federal N° 15.100, de 13 de Janeiro de 2025 que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação de Cedro e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO - CME, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 1º da Lei 232/2008 de 7 de abril de 2008, alterada pelo Art. 1º da Lei 680/2022 de 6 de dezembro de 2022 e com fundamento no Art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, Inciso III e IV da Lei Federal de Diretrizes e Base da Educação LDBEN – (Lei nº 9.394/1996) e,

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 do texto constitucional;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nas questões de indisciplina cabe a intervenção pedagógica, com respaldo no Regimento Interno vigente na unidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei 14.146/08 do Estado do Ceará proíbe o uso de aparelho eletrônico apenas e tão somente durante o horário da aula;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 5º, inciso II que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

CONSIDERANDO que o art. 15 do ECA aduz que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO que, segundo o ECA, o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17 do ECA);

CONSIDERANDO a recomendação n° 0001/2024 da 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (antiga 12ª PmJ-For, de 06 de fevereiro de 2024;



CONSIDERANDO a cartilha: Uso responsável do celular na escola - um guia para alunos, responsáveis, professores e gestores, produzido pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC;

CONSIDERANDO ainda que, a LEI N° 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025 dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

RESOLVE:

Art.1º- Instituir normas complementares e procedimentos para a implementação da Lei Federal N° 15.100, de 13 de Janeiro de 2025 que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública municipal e da Rede Privada que oferta Educação Infantil na cidade de Cedro.

Art.2º- Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as Unidades Escolares da Rede Pública municipal e da Rede Privada que oferta Educação Infantil na cidade de Cedro.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, promovendo o aprendizado e a cidadania digital, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

§ 3º Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 3º- É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

I - garantir a acessibilidade;

II - garantir a inclusão;

III - atender às condições de saúde dos estudantes;

IV - garantir os direitos fundamentais.

Art. 4º As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º dessa Resolução.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar espaços de escuta e de acolhimento para estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

§ 2º Cabe aos gestores e professores fiscalizar e aplicar as diretrizes da lei, promovendo ações de conscientização junto à comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

LEI N° 232/2008 / Alterada pela LEI N° 680/2022



Conselho Municipal de
Educação de Cedro-CE

Art. 5º- Os professores devem procurar alternativas para manter a comunicação com os alunos e com a coordenação, sem recorrer ao celular durante as aulas.

§ 1º Os Profissionais da Educação podem utilizar o aparelho de celular para fins pedagógicos ou administrativos, no entanto, é essencial o uso de práticas conscientes da tecnologia, servindo de exemplo para os estudantes e reforçando boas práticas em sala de aula.

§ 2º - Consideram-se profissionais da Educação aqueles que atuam diretamente ou indiretamente no processo educativo, incluindo docentes, técnicos, auxiliares e administrativos.

Art. 6º- Caberá a Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar, supervisionar e acompanhar sistematicamente, as unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cedro, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º- Caberá as instituições educativas, seus profissionais e gestores, seguirem as orientações desta resolução.

Art. 8º- Os casos não contemplados na presente resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME para análise e posterior pronunciamento.

Art.9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo pleno do conselho Municipal de Educação de Cedro- Ceará - CME.

Aprovada pela Plenária das sessões do Conselho Municipal de Educação, em Cedro-Ceará, aos 16 dias de junho de 2025.

Alexandrina Bezerra da Silva

Alexandrina Bezerra da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Damiana Andrade Ferreira de Oliveira

Damiana Andrade Ferreira de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Maria Aldenoura Gomes Dias

Maria Aldenoura Gomes Dias

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Iodália Andrade Ferreira Silva

Maria Iodália Andrade Ferreira Silva

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO:

Homologamos a presente resolução.

Cedro-CE, 17 de junho de 2025

Ana Nilma de Freitas Diniz

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO